

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 27/2026
CONTRATANTE (UASG) 927332
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.050121/2025-95

OBJETO: Contratação direta para o fornecimento de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS sem êxito, fracassados e desertos em licitação anterior (Pregão Eletrônico nº 90002/2025), com fulcro no Art. 75, inciso III; conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO de R\$ 10.534.867,65 (dez milhões, quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 04/05/2026

DATA DA SESSÃO: 07/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

E-MAIL PARA CONTATO: alessandro.dcp.fms@gmail.com

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	7
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	8
4. FASE DE LANCES	9
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	10
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
10. ANEXO I	16
11. ANEXO II	19
12. ANEXO III	46
13. ANEXO IV	51

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS-TERESINA/PI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27/2026

Processo Administrativo nº 00045.050121/2025-95

Torna-se público que a Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, por meio da Diretoria de Compras Públicas, realizará **Contratação Emergencial**, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e Decreto Municipal 25.530/24.

Data da sessão: 07/05/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link da disponibilidade do Edital: www.gov.br/compras / (<https://pncp.gov.br/app/editais>), <https://www.tce.pi.gov.br> e <https://site.fms.pmt.pi.gov.br>

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a: Contratação direta para o fornecimento de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS sem êxito, fracassados e desertos em licitação anterior (Pregão Eletrônico nº 90002/2025), com fulcro no Art. 75, inciso III; conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Cód Sismat	Código BR (CATMAT)	cod egoverne	DESCRIPTIVO	UNIDADE	TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	1969	268374	21899	Aciclovir 250 mg, injetável.	Frasco-ampola	8.250	R\$ 8,49	R\$ 70.042,50
2		436418	21919	Alteplase 50mg, pó liofilizado + frasco ampola c/50 ml de diluente.	Fr-amp + diluente	150	R\$ 2.779,78	R\$ 416.967,00
3		268395	21935	Anfotericina B 50 mg IV, solução injetável.	Ampola	1.500	R\$ 31,13	R\$ 46.695,00
4	1823	270138	21960	Biperideno, lactato 5 mg/ml, sol. Inj., ampola com 1 ml	Ampola	750	R\$ 2,73	R\$ 2.047,50
5	469	269574	21972	Bupivacaína, cloridrato 0,5%(5mg/ml) sem vasoconstritor injetável, com 20 ml.	Frasco-ampola	3.540	R\$ 6,07	R\$ 21.487,80
6	393	445915	14916	Cefalotina sódica 1g, injetável.	Frasco-ampola	112.500	R\$ 3,92	R\$ 441.000,00
7	1125	442693	21989	Cefazolina Sódica 1g, injetável.	Frasco-ampola	105.000	R\$ 3,83	R\$ 402.150,00
8	926	442694	21994	Ceftazidima 1g, pó p/injetável	Frasco	48.000	R\$ 14,78	R\$ 709.440,00
9	1675	469929	33806	Ceftriaxona sódica 500mg pó para solução injetável INTRAMUSCULAR mais diluente próprio para administração	Fr. Amp. + diluente	7.200	R\$ 6,15	R\$ 44.280,00
10		340148	22004	Ciclofosfamida 1000 mg, pó para monoidratada, injetável.	Frasco-ampola	75	R\$ 59,43	R\$ 4.457,25

11		268236	22035	Cloreto de Sódio a 0,9% (soro fisiológico), injetável atóxica, límpida, estéril e apirogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC Nº. 29, de 17/04/2007, da ANVISA com 1.000 ml.	Bolsa/ Frasco	30.000	R\$ 7,31	R\$ 219.300,00
12		450291	26040	Concentrado de fatores de coagulação do complexo protombínico 500UI (FATOR II DE COAGULAÇÃO, FATOR IX DE COAGULAÇÃO, FATOR VII DE COAGULAÇÃO, FATOR X, PROTEÍNA C, PROTEÍNAS, PROTEÍNAS). Pó liofilizado injetável mais solução diluente e dispositivo de transferência com filtro.	Frasco Ampola	150	R\$ 1.772,99	R\$ 265.948,50
13		632442	22059	Dantroleno IV 20 mg.	Frasco- ampola	45	R\$ 216,72	R\$ 9.752,40
14	460	271953	22090	Droperidol 2,5 mg/ml injetável, com 1 ml.	Ampola	2.250	R\$ 11,21	R\$ 25.222,50
15		272624	22092	Emulsão lipídica à 20%, contendo óleo de soja + triglicerídeo de cadeia média + óleo de oliva refinado + óleo de peixe purificado, com adição de vitamina E. injetável atóxica, límpida, estéril e apirogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC Nº. 29, de 17/04/2007 da ANVISA, com 500 ml.	Frasco	2.250	R\$ 56,47	R\$ 127.057,50
16		274149	15188	Ertapeném sódico 1g ; injetável	Frasco Ampola	750	R\$ 164,86	R\$ 123.645,00
17		282580	22592	Oleato de Monoetanolamina 5% (0,05g/ml), solução injetável 2 ml.	Ampola	180	R\$ 8,76	R\$ 1.576,80
18		300412	33685	Filgrastim 300mcg/mL; frasco, injetável IV/SC	Frasco	45	R\$ 55,17	R\$ 2.482,65
19		392772	29016	Fondaparinux, sódico, 2,5mg; solução injetável, em seringa preenchida (0,5mL).	Seringa	300	R\$ 40,52	R\$ 12.156,00
20		392773	29017	Fondaparinux, sódico, 7,5mg ; solução injetável, em seringa preenchida (0,6mL).	Seringa	300	R\$ 98,12	R\$ 29.436,00
21		313689	29018	Fosfato de Potássio 2mEq/mL(fosfato de potássio monobásico + fosfato de potássio dibásico) 10mL , Injetável	Ampola	750	R\$ 4,19	R\$ 3.142,50
22		267328	33688	Fosfato de sódio monobásico 160mg/ml + Fosfato de sódio dibásico 60mg/ml; Enema. Frasco plástico descartável, com cânula retal previamente lubrificada, dotada de válvula de segurança, contendo 130 mL.	Frasco	2.250	R\$ 7,48	R\$ 16.830,00

23		295266	22132	Fosfato orgânico (glicerofosfato sódio) glicero fosfato de sódio 306,1MG (corresp. 216 mg de glicerofosfato de sódio anidro) fosfato 1 mmol sódio 2 mmol hcl ph7, 4 água para injeção qsp 1,0ml osmolaridade 2760 mosm/kg h2o. Forma farmacêutica injetável	Frasco-ampola	900	R\$ 115,12	R\$ 103.608,00
24		330114	32020	Ganciclovir 1mg/mL; apresentação na versão bolsa(sistema fechado) para pronto uso. Bolsa de 500 ml.	Bolsa	180	R\$ 208,58	R\$ 37.544,40
25		353564	33690	Glicose 50% , injetável atóxica, límpida, estéril e apirogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC N°. 29, de 17/04/2007, da ANVISA com 500 ml.	Bolsa/Frasco	2.250	R\$ 7,14	R\$ 16.065,00
26		273314	40024	Hidroxibalamina (vitamina B12) 2500 mcg (2,5mg/ml), com 2 ml.	Ampola	750	R\$ 8,47	R\$ 6.352,50
27	2548	393846	33691	Hidroxietilamido 6% (130/0,4); conteúdo eletrolítico (sódio 154mEq/L, cloreto 154mEq/L); solução para infusão intravenosa; bolsa plástica 500mL.	Bolsa	225	R\$ 31,29	R\$ 7.040,25
28		271157	37356	Insulina NPH 100 UI/ml, solução Injetável, c/10 ml, Humana. Uso adulto e pediátrico	Frasco	32.850	R\$ 37,76	R\$ 1.240.416,00
29		273694	19814	Metilcelulose 2%; seringa aplicadora contendo 1,5mL; adjuvante viscoelástico em cirurgias oftálmicas; solução para uso oftalmológico; registro na ANVISA como produto para saúde – classificação de risco IV (máximo risco);	Seringa	150	R\$ 24,88	R\$ 3.732,00
30	671	271599	26124	Metilprednisolona 500mg. Pó liófilo	Frasco Ampola	3.000	R\$ 20,76	R\$ 62.280,00
31	2547	345259	22329	Metoprolol 1mg/ml, injetável com 5 ml.	Ampola	2.100	R\$ 18,47	R\$ 38.787,00
32	1930	304872	33853	Morfina, sulfato 0,2mg/ml, solução injetável c/ 1ml; uso venoso, intratecal, peridural ; sem conservantes. Embalagem estéril e individual em atendimento à Resolução RDC 333/2003 Anvisa.	Ampola	21.750	R\$ 5,98	R\$ 130.065,00
33	2470	304871	29696	Morfina, sulfato, 10mg/ml, injetável ; com 1 ml.	Ampola	90.000	R\$ 1,97	R\$ 177.300,00
34	2541	268970	22587	Nitroglicerina 5mg/ml, injetável, com 10 ml.	Ampola	4.500	R\$ 42,70	R\$ 192.150,00
35		305725	22591	Octreotida 0,1 mg/ml, injetável com 1ml	Ampola	1.080	R\$ 56,45	R\$ 60.966,00

36		278916	22595	Oligoelementos para nutrição parenteral, adulto, com 2 ml. Cada ml contém: zinco (2,5 mg), cobre (0,8 mg), manganês (0,4 mg) e cromo (10 mcg),	Ampola	1.800	R\$ 11,20	R\$ 20.160,00
37		278895	22596	Oligoelementos para nutrição parenteral, pediátrico / infantil, com 4 ml. Cada ml contém: zinco (500 mcg), cobre (100 mcg), manganês (10 mcg) e cromo (1 mcg).	Ampola	1.350	R\$ 13,20	R\$ 17.820,00
38		304148	26052	Polivitamínico sem minerais, composição: palmitato de retinol (vitamina A), colecalciferol (vitamina D), riboflavina (vitamina B2), Ácido Ascórbico (vitamina C), cloridrato de piridoxina (vitamina B6), dexpantenol, acetato de tocoferol (vitamina E), nicotinamida. Solução injetável 10ml	Ampola	2.250	R\$ 6,41	R\$ 14.422,50
39	2626	272362	22640	Protamina 1% (1000 UI/ml), injetável, com 5 ml.	Ampola	825	R\$ 4,21	R\$ 3.473,25
40	2540	448616	27787	Sacarato de Hidróxido Férrico (ferro III) 20mg/ml (100mg/5mL), injetável endovenoso com 5 ml.	Ampola	5.250	R\$ 12,71	R\$ 66.727,50
41		457164	29632	Solução contendo aminoácidos específicos para nutrição parenteral em pacientes com insuficiência renal à 10%. 500ml.	Bolsa ou frasco	300	R\$ 110,16	R\$ 33.048,00
42		486323	44381	Solução de Poliaminoácidos 10% ; injetável ; Frasco-Ampola 1000mL	Frasco-Ampola	1.050	R\$ 132,96	R\$ 139.608,00
43		308885	22688	Sulfametoxazol 80 MG/ML + Trimetoprima 16 MG/ML, solução injetável, com 5 ml.	Ampola	9.000	R\$ 5,25	R\$ 47.250,00
44		268528	33858	Teicoplanina 400 mg, pó para injetável	Frasco-ampola	1.500	R\$ 45,91	R\$ 68.865,00
45	2518	448766	19844	Tenecteplase 40mg, com seringa contendo 8ml de diluente; injetável.	Fr. Amp. + Seringa	360	R\$ 6.697,86	R\$ 2.411.229,60
46		448767	40898	Tenecteplase 50mg, com seringa preenchida; pó liófilo para injetável.	Fr. Amp. + Seringa	120	R\$ 8.277,70	R\$ 993.324,00
47	1942	268532	16019	Tenoxicam 20mg, injetável.	Frasco-ampola	217.500	R\$ 7,16	R\$ 1.557.300,00
48		332908	22711	Acetato de terlipressina 1 mg, pó liófilo injetável mais solução diluente	Frasco-ampola	75	R\$ 350,05	R\$ 26.253,75
49		272343	22713	Tiamina 100mg/ml, injetável com 1 ml.	Ampola	4.500	R\$ 9,45	R\$ 42.525,00
50		338298	19856	Voriconazol 200 mg; injetável.	Frasco-Ampola	150	R\$ 142,92	R\$ 21.438,00

R\$ 10.534.867,65

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATSERV/CATMAT e a do Aviso de Contratação Direta, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no referido Aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (unitário/ total do item) ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, prestação de serviços ou fornecimento e instalação, assim como qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (DEZ CENTAVOS).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
- 2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III – Modelo de apresentação da proposta
- 9.12.4. ANEXO IV- MODELO DO CONTRATO

Teresina, 24 de abril de 2026

Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira
Diretora de Compras Públicas - FMS

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da FMS/PMT

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1.Habilitação jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

1.1.9. **Inexistência de Vínculo com a Contratante:** Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3.Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

13.70. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

1.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

1.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

1.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4.Qualificação Técnica

1.4.1. Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) aptidão para o objeto a ser contratado;

1.4.2. Os atestados deverá (ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão de Análise possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

1.4.3. A empresa detentora da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à aceitação da proposta:

1.4.4. **Autorização de funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.

1.4.5. **Autorização funcionamento especial, quando necessário**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º, § 1º, I; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º,

2º, 3º, I; Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 344/98, Arts. 2º, 10, 31; nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; nº 6/1999, Artigo 1º, Capítulo I, Arts. 1º, 3º, a, c, f, §1º; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI; 4º; 12, 13, 16; 17, 19; 20; 21.

1.4.6 Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; nº 2.814/98, Art. 5º, I.

1.4.7. Não serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos provenientes de farmácias e drogarias, com base no Acórdão TCU nº 1146/2011.

1.4.8 Somente serão aceitos medicamentos que tenham sido comprados diretamente das empresas titulares do registro do produto, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 802/1998 Art. 13º; nº 2.814/98, Art. 3º.

1.4.9. A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a empresa deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º.

1.4.10. Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional da categoria profissional do responsável técnico.

13.85 Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV;

1.4.11. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

1.4.12. Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

ANEXO II-TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA EM DECORRÊNCIA DE LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA- COM FULCRO NO ART. 75, INCISO III, DA LEI 14.133/2021

MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (sem êxito em licitação anterior - PE 90002/25)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.050121/2025-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Contratação direta em decorrência de licitação deserta ou fracassada para o fornecimento de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS sem êxito, fracassados e desertos em licitação anterior (Pregão Eletrônico nº 90002/2025), com fulcro no Art. 75, inciso III; conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, especificações e quantidades constantes na planilha abaixo:

Item	Código Sistematizado	Código BR (CATMAT)	Código de governo	DESCRIPTIVO	UNIDADE	GEAF A - DAB	HUT	GEAF H - DAE	TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	1969	268374	21899	Aciclovir 250 mg, injetável.	Frasco-ampola	0	3750	4.500	8.250	R\$ 8,49	R\$ 70.042,50
2		436418	21919	Alteplase 50mg, pó liofilizado + frasco ampola c/50 ml de diluente.	Fr-amp + diluente	0	120	30	150	R\$ 2.779,78	R\$ 416.967,00
3		268395	21935	Anfotericina B 50 mg IV, solução injetável.	Ampola	0	300	1.200	1.500	R\$ 31,13	R\$ 46.695,00
4	1823	270138	21960	Biperideno, lactato 5 mg/ml, sol. Inj., ampola com 1 ml	Ampola	0	0	750	750	R\$ 2,73	R\$ 2.047,50
5	469	269574	21972	Bupivacaína, cloridrato 0,5%(5mg/ml) sem vasoconstritor injetável, com 20 ml.	Frasco-ampola	0	3000	540	3.540	R\$ 6,07	R\$ 21.487,80
6	393	445915	14916	Cefalotina sódica 1g, injetável.	Frasco-ampola	0	105000	7.500	112.500	R\$ 3,92	R\$ 441.000,00
7	1125	442693	21989	Cefazolina Sódica 1g, injetável.	Frasco-ampola	0	75000	30.000	105.000	R\$ 3,83	R\$ 402.150,00
8	926	442694	21994	Ceftazidima 1g, pó p/injetável	Frasco	0	18000	30.000	48.000	R\$ 14,78	R\$ 709.440,00
9	1675	469929	33806	Ceftriaxona sódica 500mg pó para solução injetável INTRAMUSCULAR mais diluente próprio para administração	Fr. Amp. + diluente	0	450	6.750	7.200	R\$ 6,15	R\$ 44.280,00

10		340148	22004	Ciclofosfamida 1000 mg, monoidratada, pó para injetável.	Frasco-ampola	0	75	0	75	R\$ 59,43	R\$ 4.457,25
11		268236	22035	Cloreto de Sódio a 0,9% (soro fisiológico), injetável atóxica, límpida, estéril e apirogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC Nº. 29, de 17/04/2007, da ANVISA com 1.000 ml.	Bolsa/Frasco	0	30000	0	30.000	R\$ 7,31	R\$ 219.300,00
12		450291	26040	Concentrado de fatores de coagulação do complexo protombínico 500UI (FATOR II DE COAGULAÇÃO, FATOR IX DE COAGULAÇÃO, FATOR VII DE COAGULAÇÃO, FATOR X, PROTEÍNA C, PROTEÍNA S, PROTEÍNAS). Pó liofilizado injetável mais solução diluente e dispositivo de transferência com filtro.	Frasco Ampola	0	150	0	150	R\$ 1.772,99	R\$ 265.948,50
13		632442	22059	Dantroleno IV 20 mg.	Frasco-ampola	0	45	0	45	R\$ 216,72	R\$ 9.752,40
14	460	271953	22090	Droperidol 2,5 mg/ml injetável, com 1 ml.	Ampola	0	1500	750	2.250	R\$ 11,21	R\$ 25.222,50
15		272624	22092	Emulsão lipídica a 20%, contendo óleo de soja + triglicerídeo de cadeia média + óleo de oliva refinado + óleo de peixe purificado, com adição de vitamina E. injetável atóxica, límpida, estéril e apirogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC	Frasco	0	2250	0	2.250	R\$ 56,47	R\$ 127.057,50

				Nº. 29, de 17/04/2007 da ANVISA, com 500 ml.							
16		274149	15188	Ertapeném sódico 1g ; injetável	Frasco Ampola	0	750	0	750	R\$ 164,86	R\$ 123.645,00
17		282580	22592	Oleato de Monoetanolamina 5% (0,05g/ml), solução injetável 2 ml.	Ampola	0	180	0	180	R\$ 8,76	R\$ 1.576,80
18		300412	33685	Filgrastim 300mcg/mL; frasco, injetável IV/SC	Frasco	0	45	0	45	R\$ 55,17	R\$ 2.482,65
19		392772	29016	Fondaparinux, sódico, 2,5mg; solução injetável, em seringa preenchida (0,5mL).	Seringa	0	300	0	300	R\$ 40,52	R\$ 12.156,00
20		392773	29017	Fondaparinux, sódico, 7,5mg ; solução injetável, em seringa preenchida (0,6mL).	Seringa	0	300	0	300	R\$ 98,12	R\$ 29.436,00
21		313689	29018	Fosfato de Potássio 2mEq/mL(fosfato de potássio monobásico + fosfato de potássio dibásico) 10mL , Injetável	Ampola	0	750	0	750	R\$ 4,19	R\$ 3.142,50
22		267328	33688	Fosfato de sódio monobásico 160mg/ml + Fosfato de sódio dibásico 60mg/ml; Enema. Frasco plástico descartável, com cânula retal previamente lubrificada, dotada de válvula de segurança, contendo 130 mL.	Frasco	0	750	1.500	2.250	R\$ 7,48	R\$ 16.830,00
23		295266	22132	Fosfato orgânico (glicerofosfato sódio) glicero fosfato de sódio 306,1MG (corresp. 216 mg de glicerofosfato de	Frasco- ampola	0	900	0	900	R\$ 115,12	R\$ 103.608,00

				sódio anidro) fosfato 1 mmol sódio 2 mmol hcl ph7, 4 água para injeção qsp 1,0ml osmolaridade 2760 mosm/kg h2o. Forma farmacêutica injetável							
24		330114	32020	Ganciclovir 1mg/mL; apresentação na versão bolsa(sistema fechado) para pronto uso. Bolsa de 500 ml.	Bolsa	0	180	0	180	R\$ 208,58	R\$ 37.544,40
25		353564	33690	Glicose 50% , injetável atóxica, límpida, estéril e apirrogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC Nº. 29, de 17/04/2007, da ANVISA com 500 ml.	Bolsa/Frasc o	0	2250	0	2.250	R\$ 7,14	R\$ 16.065,00
26		273314	40024	Hidroxibalamina (vitamina B12) 2500 mcg (2,5mg/ml), com 2 ml.	Ampola	0	750	0	750	R\$ 8,47	R\$ 6.352,50
27	2548	393846	33691	Hidroxietilamido 6% (130/0,4); conteúdo eletrolítico (sódio 154mEq/L, cloreto 154mEq/L); solução para infusão intravenosa; bolsa plástica 500mL.	Bolsa	0	0	225	225	R\$ 31,29	R\$ 7.040,25
28		271157	37356	Insulina NPH 100 UI/ml, solução Injetável, c/10 ml, Humana. Uso adulto e pediátrico	Frasco	30.000	900	1.950	32.850	R\$ 37,76	R\$ 1.240.416,00
29		273694	19814	Metilcelulose 2%; seringa aplicadora contendo 1,5mL; adjuvante viscoelástico em cirurgias oftálmicas; solução para uso oftalmológico; registro na	Seringa	0	150	0	150	R\$ 24,88	R\$ 3.732,00

				ANVISA como produto para saúde – classificação de risco IV (máximo risco);							
30	671	271599	26124	Metilprednisolona 500mg. Pó liófilo	Frasco Ampola	0	1500	1.500	3.000	R\$ 20,76	R\$ 62.280,00
31	2547	345259	22329	Metoprolol 1mg/ml, injetável com 5 ml.	Ampola	0	600	1.500	2.100	R\$ 18,47	R\$ 38.787,00
32	1930	304872	33853	Morfina, sulfato 0,2mg/ml, solução injetável c/ 1ml; uso venoso, intratecal, peridural ; sem conservantes. Embalagem estéril e individual em atendimento à Resolução RDC 333/2003 Anvisa.	Ampola	0	15000	6.750	21.750	R\$ 5,98	R\$ 130.065,00
33	2470	304871	29696	Morfina, sulfato, 10mg/ml, injetável ; com 1 ml.	Ampola	0	60000	30.000	90.000	R\$ 1,97	R\$ 177.300,00
34	2541	268970	22587	Nitroglicerina 5mg/ml, injetável, com 10 ml.	Ampola	0	2250	2.250	4.500	R\$ 42,70	R\$ 192.150,00
35		305725	22591	Octreotida 0,1 mg/ml, injetável com 1ml	Ampola	0	1080	0	1.080	R\$ 56,45	R\$ 60.966,00
36		278916	22595	Oligoelementos para nutrição parenteral, adulto, com 2 ml. Cada ml contém: zinco (2,5 mg), cobre (0,8 mg), manganês (0,4 mg) e cromo (10 mcg),	Ampola	0	1800	0	1.800	R\$ 11,20	R\$ 20.160,00
37		278895	22596	Oligoelementos para nutrição parenteral, pediátrico / infantil, com 4 ml. Cada ml contém: zinco (500 mcg), cobre (100 mcg), manganês (10 mcg) e cromo (1 mcg).	Ampola	0	1350	0	1.350	R\$ 13,20	R\$ 17.820,00
38		304148	26052	Polivitamínico sem minerais, composição: palmitato de retinol (vitamina A), colecalciferol	Ampola	0	2250	0	2.250	R\$ 6,41	R\$ 14.422,50

				(vitamina D), riboflavina (vitamina B2), Ácido Ascórbico (vitamina C), cloridrato de piridoxina (vitamina B6), dexpantenol, acetato de tocoferol (vitamina E), nicotinamida. Solução injetável 10ml							
39	2626	272362	22640	Protamina 1% (1000 UI/ml), injetável, com 5 ml.	Ampola	0	750	75	825	R\$ 4,21	R\$ 3.473,25
40	2540	448616	27787	Sacarato de Hidróxido Férrico (ferro III) 20mg/ml (100mg/5mL), injetável endovenoso com 5 ml.	Ampola	0	750	4.500	5.250	R\$ 12,71	R\$ 66.727,50
41		457164	29632	Solução contendo aminoácidos específicos para nutrição parenteral em pacientes com insuficiência renal à 10%. 500ml.	Bolsa ou frasco	0	300	0	300	R\$ 110,16	R\$ 33.048,00
42		486323	44381	Solução de Poliaminoácidos 10% ; injetável ; Frasco-Ampola 1000mL	Frasco- Ampola	0	1050	0	1.050	R\$ 132,96	R\$ 139.608,00
43		308885	22688	Sulfametoxazol 80 MG/ML + Trimetoprima 16 MG/ML, solução injetável, com 5 ml.	Ampola	0	9000	0	9.000	R\$ 5,25	R\$ 47.250,00
44		268528	33858	Teicoplanina 400 mg, pó para injetável	Frasco- ampola	0	1500	0	1.500	R\$ 45,91	R\$ 68.865,00
45	2518	448766	19844	Tenecteplase 40mg, com seringa contendo 8ml de diluente; injetável.	Fr. Amp. + Seringa	0	300	60	360	R\$ 6.697,86	R\$ 2.411.229,60
46		448767	40898	Tenecteplase 50mg, com seringa preenchida; pó liófilo para injetável.	Fr. Amp. + Seringa	0	120	0	120	R\$ 8.277,70	R\$ 993.324,00

47	1942	268532	16019	Tenoxicam 20mg, injetável.	Frasco-ampola	0	75000	142.500	217.500	R\$ 7,16	R\$ 1.557.300,00
48		332908	22711	Acetato de terlipressina 1 mg, pó líofilo injetável mais solução diluente	Frasco-ampola	0	75	0	75	R\$ 350,05	R\$ 26.253,75
49		272343	22713	Tiamina 100mg/ml, injetável com 1 ml.	Ampola	0	4500	0	4.500	R\$ 9,45	R\$ 42.525,00
50		338298	19856	Voriconazol 200 mg; injetável.	Frasco-Ampola	0	150	0	150	R\$ 142,92	R\$ 21.438,00
TOTAL											R\$ 10.534.867,65

1.2. Da Classificação dos Bens Comuns

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação direta é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas neste Termo de Referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Da especificação dos itens e da quantidade estimada

1.3.1 Os medicamentos, quantidades e prazos de validade devem estar de acordo com o especificado neste instrumento.

1.3.2 Os medicamentos, objeto da aquisição, deverão ser novos, de primeiro uso, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

1.3.3 Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais –SIASG.

1.3.4 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.3.5 As quantidades estimadas descritas no tópico 1.1 trazem em si os quantitativos previstos para uso com base no consumo médio anual dos insumos padronizados, de acordo com o histórico de dados de demanda registrados nos sistemas informatizados de controle estoque das centrais de abastecimento farmacêutica da GEAFDA-DAB; CAF-HUT e GEAFH-DAE, referente ao consumo dos últimos três anos (2022, 2023 e 2024), além da indicação de projeção de aumento de demanda realizado.

1.3.5.1 A metodologia de cálculo obedeceu às seguintes premissas:

1.3.5.1.1 Levantamento do Consumo Médio Anual de cada item a partir de relatórios dos sistemas informatizados de controle de estoque (Anexos SEI nº 12946729; 12946721; 12946722; 12946723; 12946724; 12946725; 12946726; 12946727; 12946728).

1.3.5.1.2. Utilização dos maiores Consumos Médios Anuais para cada item para compor a estimativa média anual a ser considerada; uma vez que as saídas nos anos considerados são irregulares e possuem grande variação;

1.4. Da Vigência e da Prorrogação da Contratação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação direta (art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2 O contrato deve oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Da não aplicação do tratamento diferenciado conferido à ME/EPP/MEI

1.5.1. Tendo em vista a contratação direta (art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), não se aplica a exclusividade para ME/EPP/MEI, prevista na Lei Complementar nº 123/2006 (art.49, inciso IV).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO o artigo 18, inciso I, da lei nº 8080/90, em que prevê a competência da direção municipal do SUS em planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e, ainda, gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o crítico comprometimento no abastecimento das 92 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 10 Hospitais, 3 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), 4 Maternidades, 8 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e 1 Ambulatório de Especialidade Médica e Hospital de Urgência de Teresina - HUT que compõem a rede do Sistema Único de Saúde (SUS) em Teresina-PI.

CONSIDERANDO que foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90002/2025 (00045.020099/2024-63) para registro de preços dos itens ora demandados, o qual resultou fracassado e deserto em decorrência da ausência de propostas ou de propostas que atendessem aos requisitos técnicos e financeiros estabelecidos no edital;

CONSIDERANDO o grave desabastecimento de medicamentos e insumos essenciais, em todas as unidades de saúde do município, comprometendo a realização de procedimentos básicos e especializados;

CONSIDERANDO que a falta desses insumos impede o tratamento e assistência à saúde adequados de milhares de usuários do SUS, com consequências diretas na qualidade de vida da população, gerando custos adicionais ao sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a situação configurada caracteriza hipótese de contratação direta, conforme art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o procedimento licitatório regular não logrou êxito em identificar fornecedores aptos a atender à demanda da Administração;

CONSIDERANDO que a presente contratação direta observará os princípios da economicidade, eficiência e moralidade.

CONSIDERANDO a estimativa de consumo anual elaborada pela GEAFDA-DAB, GEAFH-DAE, e CAF-HUT que contemplem todos os produtos necessários (licitação regular finalizada resultou em itens sem êxito, fracassados e desertos - 00045.020099/2024-63);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de restabelecer o atendimento à população e garantir o acesso a tratamentos e assistência à saúde adequados e para o abastecimento ordinário dos estoques, faz-se necessário providências quanto à aquisição dos itens elencados.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação direta de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (sem êxito em licitação anterior), para atendimento da rede de atenção básica e hospitalar, principalmente Unidades Básicas de Saúde, UPAs e Hospitais por meio dos setores requisitantes GEAFDA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativa. A aquisição ocorrerá mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer nos quantitativos solicitados pelas gerências demandantes da Fundação Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

3.1 Mediante a soluções encontradas, se faz menos onerosa para administração, a abertura de *contratação direta em decorrência de licitação deserta ou fracassada* para aquisição gradativa de insumos de maneira parcelada, no período de 12 (doze) meses.

3.2 Para economicidade da contratação deverá ser utilizada o recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequar procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinentes, cujo fator preponderante será o “Menor preço por item”.

3.3 A referida aquisição visa atender as necessidades da administração municipal, no atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde, e ao interesse público.

3.4 Considerando a necessidade de reduzir o risco de perda de validade de produtos, os insumos entregues deverão ter prazo de utilização de no mínimo 12 (doze) meses, considerando o

interstício entre a data de entrega do item e a data de validade, sendo aceitável o recebimento de produto com prazo de utilização de até 6 (seis) meses quando acompanhado de carta de troca de validade;

3.5 Portanto, a aquisição destes insumos, destina-se a garantir os atendimentos socioassistenciais, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes.

4 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1.O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado, por item, a uma ou a várias empresas do ramo relacionadas ao objeto, para aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade e gerar economia para a Administração.

4.2.O fornecimento dos insumos desta aquisição pode ter datas com demandas distintas, fazendo com que num mesmo ano diversas aquisições com quantidades diferentes se façam necessárias. Cada fornecimento é independente entre si respeitando a unidade e medida do bem cuja aquisição de maneira única poderia incorrer em mau uso do recurso público, além de os materiais sofrerem avarias depois da entrega e virem a comprometer a sua efetividade.

4.3.Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens.

5. Da ausência de estudo técnico preliminar

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada quando a contratação direta se dá em razão de licitação deserta ou fracassada, conforme o inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Frisa-se que a ausência do ETP nos autos não implicará em prejuízos à Administração Pública, uma vez que o presente Termo de Referência cumpre o papel do estudo ao evidenciar o problema e a sua melhor solução, dentre as possíveis, para o caso concreto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Crítérios de Sustentabilidade:

6.1 Para fins de contratação de medicamentos, insumos e equipamentos de uso hospitalar e de laboratório, deverão ser observadas as previsões das Leis nº 6.360/76, nº 6.437/77, nº 9.782/99, 5.991/73, Decreto nº 8.077/13, Portaria nº 2.814/98/GM/MS e Portaria nº 2.894/2018/GM/MS.

Da Participação De Consórcios

6.2 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Portanto, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

Da Participação De Cooperativas

6.3 Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. Assim, não será permitida a participação de profissionais sob a forma de Cooperativa.

Da Subcontratação

6.4 Devido à natureza da operação, compra e venda direta, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da garantia, manutenção e assistência técnica ou garantia do objeto

Não haverá exigência de garantia do objeto.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das condições de entrega

7.1.1. A entrega do objeto será realizada no Setor Solicitante, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo a CONTRATADA manter estoques compatíveis com

as quantidades solicitadas durante o prazo de vigência do contrato/empenho, evitando atrasos nas entregas. Prazos maiores, somente com autorização expressa da Fundação Municipal de Saúde, mediante justificativa.

7.1.2 Os produtos deverão ser entregues nos **seguintes locais/endereços, conforme especificado em cada empenho/ordem de fornecimento**, sem qualquer custo adicional para o Contratante, no **horário** comercial de **7:30h às 13:30h**, observando-se as especificações técnicas:

a) GEAFD-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711 (cruzamento com Rua Abid Salim Tajra), Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450 ; telefone (86) 9 9426-4264 / 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br .

b) GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com .

c) CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut01@hotmail.com / farmaciacaafhut@gmail.com .

7.1.3. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e registro/notificação junto à ANVISA (quando aplicável).

7.1.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

7.1.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

7.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado:

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Das obrigações da contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Das obrigações da contratada

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na processo de aquisição;

9.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;

9.2.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido.

9.2.1.10 Considerando que o contrato deverá ter a inclusão de cláusula resolutiva, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluída a licitação para os mesmos objetos da pretensa contratação ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato; as solicitações de ordens de fornecimento serão periódicas contemplando quantitativo necessário para 3 (três) meses de abastecimento, a partir da análise de conclusão dos processos licitatórios regulares.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

10.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

10.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

10.18.1. Cópia legível do empenho;

10.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

10.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

10.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.18.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

10.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

10.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

10.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. Das infrações e das sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- b) O atraso superior a dez dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, nos termos do item acima.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Participação na dispensa eletrônica

13.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

13.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

13.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

13.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

13.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

13.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

13.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

13.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

13.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

13.2.5. Sociedades cooperativas.

13.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta inicial

13.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

13.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (unitário/total do item) ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

13.5.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, prestação de serviços ou fornecimento e instalação, assim como qualquer outro motivo.

13.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

13.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.7.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

13.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

13.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

13.11.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

13.11.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

13.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

13.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

13.14.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

13.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

13.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

13.14.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

Fase de lances

13.15. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

13.16. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.16.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

13.17. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.17.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

13.17.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 0,10 (dez centavos).

13.18. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

13.19. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.20. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

13.21. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

13.21.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Julgamento das propostas de preços

13.22. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

13.23. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR ITEM e o critério de aceitabilidade será por preço unitário e global.

13.24. O critério de adjudicação do objeto, em conformidade com a Súmula 273 do TCU, deve ser preferencialmente por item e não por preço global, considerando que o objeto é divisível. A adjudicação por item visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens específicos.

13.25. A proposta deverá conter:

a) Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

b) Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação;

c) Correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

13.26. Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro; se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.27. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à DCP/FMS, por ocasião de alguma resposta ou comprovação, por tradutor público juramentado e consularizado.

13.28. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.29. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

13.30. As propostas serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM.

13.31. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

13.32. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

13.33. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

13.34. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

13.35. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.36. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

13.37. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

13.38. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.39. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

13.40. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

13.41. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

13.42. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

13.43. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.44. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.45. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.46. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

13.47. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.48. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.49. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Exigências de habilitação

13.50. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.51. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.52. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.53. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

13.54. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.55. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.56. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.57. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.58. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

13.59. **Inexistência de Vínculo com a Contratante:** Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.60. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.61. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.62. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.63. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.64. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.65. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.66. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.67. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.68. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.69. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

13.70. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.71. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

13.72. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

13.73. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

13.74. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

13.75 Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) aptidão para o objeto a ser contratado;

13.76 Os atestados deverá (ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão de Análise possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

13.77 A empresa detentora da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à aceitação da proposta:

13.78 **Autorização de funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.

13.79 **Autorização funcionamento especial, quando necessário**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º, § 1º, I; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I; Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 344/98, Arts. 2º, 10, 31; nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; nº 6/1999, Artigo 1º, Capítulo I, Arts. 1º, 3º, a, c, f, §1º; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI; 4º; 12, 13, 16; 17, 19; 20; 21.

13.80 **Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal** do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25, 26, 28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; nº 2.814/98, Art. 5º, I.

13.81 Não serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos provenientes de farmácias e drogarias, com base no Acórdão TCU nº 1146/2011.

13.82 Somente serão aceitos medicamentos que tenham sido comprados diretamente das empresas titulares do registro do produto, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 802/1998 Art. 13º; nº 2.814/98, Art. 3º.

13.83 A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a empresa deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto nº 74.170/74, Art. 22, §2º.

13.84 **Certidão da Regularidade Técnica**, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional da categoria profissional do responsável técnico.

13.85 **Certificado de registro do produto**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV;

13.86 Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

13.87 Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

14. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.534.867,65 (dez milhões, quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme mapa comparativo 14430001 em anexo fornecido pela Gerência de Compras (GECOM).

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos informados em dotação orçamentária pelo NUOREM/GEFIN/DAF/FMS (14547919):

Despesa: 339032

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.

Ação Programática: 2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

Ação Programática: 2 . 573 - Suprimentos de Medicamentos e Insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Ação Programática: 4 . 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria.

Fontes de Recursos:

1500300 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE.

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e suas alterações, no tratamento de dados pessoais a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto desta contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. O tratamento de dados pessoais decorrente desta contratação terá como bases legais o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, II, da LGPD), a execução de políticas públicas (art. 7º, III, da LGPD) e a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular (art. 7º, V, da LGPD).

16.3. A CONTRATADA, no papel de operadora de dados pessoais, quando aplicável, fica obrigada a:

16.3.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para as finalidades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, sendo vedada a utilização para finalidades diversas, em observância aos princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º, incisos I, II e III, da LGPD;

16.3.2. Não compartilhar, transferir, comunicar ou distribuir os dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, ou por determinação legal ou regulatória;

16.3.3. Implementar medidas de segurança técnicas e administrativas, desde a concepção do produto ou serviço até a sua execução (Privacy by Design), aptas a proteger os dados pessoais de

acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com os arts. 46 a 51 da LGPD;

16.3.4. Garantir que seus empregados, prepostos e subcontratados, quando autorizados, que tenham acesso aos dados pessoais recebam treinamento adequado sobre a legislação de proteção de dados, com ênfase nos riscos decorrentes da inobservância da LGPD e nas boas práticas de segurança da informação;

16.3.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do fato, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo informações detalhadas sobre a natureza dos dados afetados, as medidas técnicas e de segurança utilizadas, os riscos relacionados ao incidente e as medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, conforme art. 48 da LGPD;

16.3.6. Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, para verificar a conformidade do tratamento de dados pessoais com as disposições da LGPD e deste instrumento contratual;

16.3.7. Apresentar declaração de conformidade com a LGPD, comprovando que seu pessoal cumpre adequadamente as normas de proteção de dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE;

16.3.8. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta contratação, em conformidade com o art. 37 da LGPD;

16.3.9. Auxiliar a CONTRATANTE no atendimento das requisições dos titulares de dados pessoais previstas no art. 18 da LGPD, incluindo confirmação de existência de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação e portabilidade dos dados;

16.3.10. Eliminar os dados pessoais tratados em razão desta contratação após o término do contrato, salvo quando houver obrigação legal ou regulatória que justifique a conservação dos dados, conforme art. 16, inciso I, da LGPD;

16.4. Da publicização e anonimização de dados pessoais

16.4.1. Na publicização dos atos relativos a esta contratação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão ser anonimizados ou suprimidos, ainda que parcialmente, dados pessoais que possam ser utilizados indevidamente por terceiros, em conformidade com o Parecer nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU;

16.4.2. Os números de documentos pessoais das pessoas físicas (RG e CPF), bem como dados de estado civil e endereço residencial dos representantes legais, deverão ser suprimidos dos documentos publicizados;

16.4.3. O representante legal da pessoa contratada deverá ser identificado pelo nome, com anonimização do CPF. O representante da Administração Pública deverá ser indicado por nome e matrícula funcional, sendo afastada a utilização do CPF;

16.5. Da conservação dos dados após o encerramento contratual

16.5.1. Os dados pessoais fornecidos pelos licitantes não contratados e pela CONTRATADA serão conservados mesmo após o encerramento do contrato, quando necessário para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme art. 16, inciso I, da LGPD;

16.5.2. A conservação de dados pessoais para fins de cumprimento de obrigação legal observará os prazos prescricionais e de guarda documental previstos na legislação aplicável.

16.6. Da responsabilidade por violação à LGPD

16.6.1. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e criminalmente pelos danos causados em virtude do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação de contratações públicas;

16.6.2. Caso a CONTRATADA utilize sistemas de inteligência artificial para o gerenciamento de dados vinculados a esta contratação, deverá garantir que tais aplicações atendam aos critérios de governança de dados e não vulnerem os direitos dos titulares, em conformidade com os arts. 46 a 51 da LGPD.

Documento assinado eletronicamente por Gina Nogueira Matias, Diretora de Atenção Especializada, em 15/04/2026, às 07:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT. Documento assinado eletronicamente por Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 15/04/2026, às 13:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT. Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima de Sousa, Diretor da Atenção Básica - DAB, em 15/04/2026, às 16:53, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador

15052276 e o código CRC 467A0976. Referência: Processo nº 00045.050121/2025-95 SEI nº 15052276 Rua 13 de maio, 2756, - Bairro Pio XII - - CEP - Teresina - PI - ht

Referência: Processo nº 00045.050121/2025-95

SEI nº 15052276

Rua 13 de maio, 2756, - Bairro Pio XII - - CEP - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa)

À DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - FMS
REF.: PROCESSO ELETRÔNICO: 00045.05121/2025-95
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL-DISPENSA Nº

Apresentamos nossa proposta para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objeto da presente da contratação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Termo de Referência e anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou Razão Social do Proponente:	
CNPJ:	
Insc. Estadual:	
Nome do Representante:	
Endereço:	
Telefone:	
Banco, Agência, Conta Corrente.	

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Cód Sismat	Código BR (CATMAT)	cod egoverno	DESCRIPTIVO	UNIDADE	TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	1969	268374	21899	Aciclovir 250 mg, injetável.	Frasco-ampola	8.250	R\$ 8,49	R\$ 70.042,50
2		436418	21919	Alteplase 50mg, pó liofilizado + frasco ampola c/50 ml de diluente.	Fr-amp + diluente	150	R\$ 2.779,78	R\$ 416.967,00
3		268395	21935	Anfotericina B 50 mg IV, solução injetável.	Ampola	1.500	R\$ 31,13	R\$ 46.695,00
4	1823	270138	21960	Biperideno, lactato 5 mg/ml, sol. Inj., ampola com 1 ml	Ampola	750	R\$ 2,73	R\$ 2.047,50
5	469	269574	21972	Bupivacaína, cloridrato 0,5%(5mg/ml) sem vasoconstritor injetável, com 20 ml.	Frasco-ampola	3.540	R\$ 6,07	R\$ 21.487,80
6	393	445915	14916	Cefalotina sódica 1g, injetável.	Frasco-ampola	112.500	R\$ 3,92	R\$ 441.000,00
7	1125	442693	21989	Cefazolina Sódica 1g, injetável.	Frasco-ampola	105.000	R\$ 3,83	R\$ 402.150,00
8	926	442694	21994	Ceftazidima 1g, pó p/injetável	Frasco	48.000	R\$ 14,78	R\$ 709.440,00
9	1675	469929	33806	Ceftriaxona sódica 500mg pó para solução injetável INTRAMUSCULAR mais diluente próprio para administração	Fr. Amp. + diluente	7.200	R\$ 6,15	R\$ 44.280,00
10		340148	22004	Ciclofosfamida 1000 mg, monoidratada, pó para injetável.	Frasco-ampola	75	R\$ 59,43	R\$ 4.457,25

11		268236	22035	Cloreto de Sódio a 0,9% (soro fisiológico), injetável atóxica, límpida, estéril e apirogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC N°. 29, de 17/04/2007, da ANVISA com 1.000 ml.	Bolsa/ Frasco	30.000	R\$ 7,31	R\$ 219.300,00
12		450291	26040	Concentrado de fatores de coagulação do complexo protombínico 500UI (FATOR II DE COAGULAÇÃO, FATOR IX DE COAGULAÇÃO, FATOR VII DE COAGULAÇÃO, FATOR X, PROTEÍNA C, PROTEÍNA S, PROTEÍNAS). Pó liofilizado injetável mais solução diluente e dispositivo de transferência com filtro.	Frasco Ampola	150	R\$ 1.772,99	R\$ 265.948,50
13		632442	22059	Dantroleno IV 20 mg.	Frasco- ampola	45	R\$ 216,72	R\$ 9.752,40
14	460	271953	22090	Droperidol 2,5 mg/ml injetável, com 1 ml.	Ampola	2.250	R\$ 11,21	R\$ 25.222,50
15		272624	22092	Emulsão lipídica à 20%, contendo óleo de soja + triglicerídeo de cadeia média + óleo de oliva refinado + óleo de peixe purificado, com adição de vitamina E. injetável atóxica, límpida, estéril e apirogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC N°. 29, de 17/04/2007 da ANVISA, com 500 ml.	Frasco	2.250	R\$ 56,47	R\$ 127.057,50
16		274149	15188	Ertapeném sódico 1g ; injetável	Frasco Ampola	750	R\$ 164,86	R\$ 123.645,00
17		282580	22592	Oleato de Monoetanolamina 5% (0,05g/ml), solução injetável 2 ml.	Ampola	180	R\$ 8,76	R\$ 1.576,80
18		300412	33685	Filgrastim 300mcg/mL; frasco, injetável IV/SC	Frasco	45	R\$ 55,17	R\$ 2.482,65
19		392772	29016	Fondaparinux, sódico, 2,5mg; solução injetável, em seringa preenchida (0,5mL).	Seringa	300	R\$ 40,52	R\$ 12.156,00
20		392773	29017	Fondaparinux, sódico, 7,5mg ; solução injetável, em seringa preenchida (0,6mL).	Seringa	300	R\$ 98,12	R\$ 29.436,00
21		313689	29018	Fosfato de Potássio 2mEq/mL (fosfato de potássio monobásico + fosfato de potássio dibásico) 10mL , Injetável	Ampola	750	R\$ 4,19	R\$ 3.142,50
22		267328	33688	Fosfato de sódio monobásico 160mg/ml + Fosfato de sódio dibásico 60mg/ml; Enema. Frasco plástico descartável, com cânula retal previamente lubrificada, dotada de válvula	Frasco	2.250	R\$ 7,48	R\$ 16.830,00

				de segurança, contendo 130 mL.				
23		295266	22132	Fosfato orgânico (glicerofosfato sódio) glicero fosfato de sódio 306,1MG (corresp. 216 mg de glicerofosfato de sódio anidro) fosfato 1 mmol sódio 2 mmol hcl ph7, 4 água para injeção qsp 1,0ml osmolaridade 2760 mosm/kg h2o. Forma farmacêutica injetável	Frasco-ampola	900	R\$ 115,12	R\$ 103.608,00
24		330114	32020	Ganciclovir 1mg/mL; apresentação na versão bolsa(sistema fechado) para pronto uso. Bolsa de 500 ml.	Bolsa	180	R\$ 208,58	R\$ 37.544,40
25		353564	33690	Glicose 50% , injetável atóxica, límpida, estéril e apirrogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC Nº. 29, de 17/04/2007, da ANVISA com 500 ml.	Bolsa/Frasco	2.250	R\$ 7,14	R\$ 16.065,00
26		273314	40024	Hidroxibalamina (vitamina B12) 2500 mcg (2,5mg/ml), com 2 ml.	Ampola	750	R\$ 8,47	R\$ 6.352,50
27	2548	393846	33691	Hidroxietilamido 6% (130/0,4); conteúdo eletrolítico (sódio 154mEq/L, cloreto 154mEq/L); solução para infusão intravenosa; bolsa plástica 500mL.	Bolsa	225	R\$ 31,29	R\$ 7.040,25
28		271157	37356	Insulina NPH 100 UI/ml, solução Injetável, c/10 ml, Humana. Uso adulto e pediátrico	Frasco	32.850	R\$ 37,76	R\$ 1.240.416,00
29		273694	19814	Metilcelulose 2%; seringa aplicadora contendo 1,5mL; adjuvante viscoelástico em cirurgias oftálmicas; solução para uso oftalmológico; registro na ANVISA como produto para saúde – classificação de risco IV (máximo risco);	Seringa	150	R\$ 24,88	R\$ 3.732,00
30	671	271599	26124	Metilprednisolona 500mg. Pó liófilo	Frasco Ampola	3.000	R\$ 20,76	R\$ 62.280,00
31	2547	345259	22329	Metoprolol 1mg/ml, injetável com 5 ml.	Ampola	2.100	R\$ 18,47	R\$ 38.787,00
32	1930	304872	33853	Morfina, sulfato 0,2mg/ml, solução injetável c/ 1ml; uso venoso, intratecal, peridural ; sem conservantes. Embalagem estéril e individual em atendimento à Resolução RDC 333/2003 Anvisa.	Ampola	21.750	R\$ 5,98	R\$ 130.065,00
33	2470	304871	29696	Morfina, sulfato, 10mg/ml, injetável ; com 1 ml.	Ampola	90.000	R\$ 1,97	R\$ 177.300,00

34	2541	268970	22587	Nitroglicerina 5mg/ml, injetável, com 10 ml.	Ampola	4.500	R\$ 42,70	R\$ 192.150,00
35		305725	22591	Octreotida 0,1 mg/ml, injetável com 1ml	Ampola	1.080	R\$ 56,45	R\$ 60.966,00
36		278916	22595	Oligoelementos para nutrição parenteral, adulto, com 2 ml. Cada ml contém: zinco (2,5 mg), cobre (0,8 mg), manganês (0,4 mg) e cromo (10 mcg),	Ampola	1.800	R\$ 11,20	R\$ 20.160,00
37		278895	22596	Oligoelementos para nutrição parenteral, pediátrico / infantil, com 4 ml. Cada ml contém: zinco (500 mcg), cobre (100 mcg), manganês (10 mcg) e cromo (1 mcg).	Ampola	1.350	R\$ 13,20	R\$ 17.820,00
38		304148	26052	Polivitamínico sem minerais, composição: palmitato de retinol (vitamina A), colecalciferol (vitamina D), riboflavina (vitamina B2), Ácido Ascórbico (vitamina C), cloridrato de piridoxina (vitamina B6), dexpantenol, acetato de tocoferol (vitamina E), nicotinamida. Solução injetável 10ml	Ampola	2.250	R\$ 6,41	R\$ 14.422,50
39	2626	272362	22640	Protamina 1% (1000 UI/ml), injetável, com 5 ml.	Ampola	825	R\$ 4,21	R\$ 3.473,25
40	2540	448616	27787	Sacarato de Hidróxido Férreo (ferro III) 20mg/ml (100mg/5mL), injetável endovenoso com 5 ml.	Ampola	5.250	R\$ 12,71	R\$ 66.727,50
41		457164	29632	Solução contendo aminoácidos específicos para nutrição parenteral em pacientes com insuficiência renal à 10%. 500ml.	Bolsa ou frasco	300	R\$ 110,16	R\$ 33.048,00
42		486323	44381	Solução de Poliaminoácidos 10% ; injetável ; Frasco-Ampola 1000mL	Frasco-Ampola	1.050	R\$ 132,96	R\$ 139.608,00
43		308885	22688	Sulfametoxazol 80 MG/ML + Trimetoprima 16 MG/ML, solução injetável, com 5 ml.	Ampola	9.000	R\$ 5,25	R\$ 47.250,00
44		268528	33858	Teicoplanina 400 mg, pó para injetável	Frasco-ampola	1.500	R\$ 45,91	R\$ 68.865,00
45	2518	448766	19844	Tenecteplase 40mg, com seringa contendo 8ml de diluente; injetável.	Fr. Amp. + Seringa	360	R\$ 6.697,86	R\$ 2.411.229,60
46		448767	40898	Tenecteplase 50mg, com seringa preenchida; pó líofilo para injetável.	Fr. Amp. + Seringa	120	R\$ 8.277,70	R\$ 993.324,00
47	1942	268532	16019	Tenoxicam 20mg, injetável.	Frasco-ampola	217.500	R\$ 7,16	R\$ 1.557.300,00
48		332908	22711	Acetato de terlipressina 1 mg, pó líofilo injetável mais solução diluente	Frasco-ampola	75	R\$ 350,05	R\$ 26.253,75

49		272343	22713	Tiamina 100mg/ml, injetável com 1 ml.	Ampola	4.500	R\$ 9,45	R\$ 42.525,00
50		338298	19856	Voriconazol 200 mg; injetável.	Frasco-Ampola	150	R\$ 142,92	R\$ 21.438,00

R\$ 10.534.867,65

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARAÇÕES:

1- Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Termo de Referência e demais anexos, e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento.

2 - Declaro que, comprometo a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Termo de Referência.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega desta proposta.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.

CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228- 8760/8761.

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.050121/2025-95

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXX.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pela sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX**, qualificação e endereço da contratada, CEP nº xxxx, Inscrita no CNPJ Nº xxxx, representada por **xxxxxx**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº **00045.050121/2025-95**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação em caráter Contratação direta , de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. O prazo de vigência da contratação será fixado em conformidade com o limite legal máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, conforme estabelecido no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para os mesmos objetos da pretensa contratação ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

1.3. Especificação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa Eletrônica Nº xx/2025, Processo Administrativo SEI nº **00045.050121/2025-95**

_ e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Ato / Aviso de Dispensa;

2.1.3. A proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Das condições de entrega

3.1.1. A entrega do objeto será realizada no Setor Solicitante, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo a **CONTRATADA** manter estoques compatíveis com as quantidades solicitadas durante o prazo de vigência do contrato/empenho, evitando atrasos nas entregas. Prazos maiores, somente com autorização expressa da Fundação Municipal de Saúde, mediante justificativa.

3.1.2 Os produtos deverão ser entregues nos **seguintes locais/endereços, conforme especificado em cada empenho/ordem de fornecimento**, sem qualquer custo adicional para o Contratante, no **horário** comercial de **7:30h às 13:30h**, observando-se as especificações técnicas:

a) GEAFD-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711 (cruzamento com Rua Abid Salim Tajra), Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450 ; telefone (86) 9 9426-4264 / 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br .

b) GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com .

c) CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut01@hotmail.com / farmaciacaftut@gmail.com .

3.1.3. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e registro/notificação junto à ANVISA (quando aplicável).

3.1.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

3.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado:

3.2. Do parcelamento do objeto

4.2.1. O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado, por item, a uma ou a várias empresas do ramo relacionadas ao objeto, para aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade e gerar economia para a Administração.

3.2.2. O fornecimento dos insumos desta aquisição pode ter datas com demandas distintas, fazendo com que num mesmo ano diversas aquisições com quantidades diferentes se façam necessárias. Cada fornecimento é independente entre si respeitando a unidade e medida do bem cuja aquisição de maneira única poderia incorrer em mau uso do recurso público, além de os materiais sofrerem avarias depois da entrega e virem a comprometer a sua efetividade.

3.2.3. Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxx, conforme detalhamento abaixo descrito:

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Recebimento do objeto

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

6.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

6.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.18.1. Cópia legível do empenho;

6.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

6.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.18.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Do reajuste de preços e do reequilíbrio financeiro

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o **aviso de contratação direta** e seus anexos;

8.2. Realizar as atividades no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas; (apagar)

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **do Aviso de Contratação Direta e seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 10(DEZ) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Entregar os serviços constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
- 9.21. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
- 9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Aviso de Contratação Direta e seus anexos**;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.26. Realizar os serviços de manutenção no seguinte local R. Dr. Otto Tito, 1820 - Redenção .

9.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

9.29. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.30. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

19. 31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.31. Ter em seu corpo técnico profissionais capacitados com certificação válida e vigente na NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS e NR 35 – TRABALHO EM ALTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA DO OBJETO

10.1. Não haverá exigência de garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas

alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos informados em dotação orçamentária pelo NUOREM/GEFIN/DAF/FMS (14547919):

Despesa: 339032

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.

Ação Programática: 2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

Ação Programática: 2 . 573 - Suprimentos de Medicamentos e Insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Ação Programática: 4 . 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria.

Fontes de Recursos:

1500300 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE.

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2025.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA FMS

REPRESENTANTE: XX
EMPRESA: XX

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	CPF: _____
_____	CPF: _____